Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8005/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2068/2017
PROTOCOLO	: 1786579
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NORBERTO FABRI JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 218/2017, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 30/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação pública, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 30/2016 (Pregão Presencial n. 53/2016), instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 218/2017, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina à empresa AJB Takara Eireli - EPP, objetivando a aquisição de medicamentos para os pacientes usuários do SUS, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Norberto Fabri Junior, secretário municipal de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11070/2019 (peça 15), que declarou regulares a formalização da contratação, por meio da Nota de Empenho n. 218/2017, e a sua execução financeira, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2191, edição do dia 6 de setembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16986/2019, o ex-secretário de Saúde de Nova Andradina, Sr. Norberto Fabri Junior, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 21).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-11255/2020 (peça 22), certificou que a multa aplicada ao Sr. Norberto Fabri Junior, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-11070/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc